



SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA.....	2

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 26/DAGES, de 15 de abril de 2020

Processo nº 08620.001585/2020-41

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 62/2020([2024871](#)), celebrado com a empresa com nome de Razão Social **MARCA SUL MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI.**, CNPJ nº 03.126.110/0001-92 e nome Fantasia **GRANERO TRANSPORTES**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital:

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	ARNÓBIO RODRIGUES NEVES	553.264.63172	COAL
Gestor Substituto	HÉLIO NASCIMENTO MEDEIROS	239.751.301-30	SEAPRE
Fiscal Administrativo	PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO	046.467.381-04	SETRAN
Fiscal Técnico	ANTENOR ALVES DA SILVA FILHO	342.702.131-91	SETRAN

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - **Gestor**: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - **Fiscal Administrativo**: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto ao acompanhamento e providências dos aspectos administrativos do contrato, manifestando-se formalmente nos autos ou realizando a interlocução técnica pertinente ao contrato com o contratado, especialmente, dentre outros, nas atribuições; e

III - **Fiscal Técnico**: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e



Brasília, 16 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 72 - p. 2

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA

Diretor de Administração e Gestão

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 105/CGGP, de 15 de abril de 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08746.000171/2020-89, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 30 de julho de 2019, ao servidor **FRANCO MAHORRODIME XAVANTE**, Motorista, NI-S-III, matrícula nº 0446831, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA DA SILVA SOUSA

Coordenador(a)-Geral Substituto(a)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 008/2020/CR-JPA/FUNAI, de 14 de abril de 2020.

Processo nº 08765.000197/2019-65

O COORDENADOR REGIONAL DE JOÃO PESSOA/PB, PETRÔNIO MACHADO CAVALCANTI FILHO, nomeado pela Portaria nº 2.034, de 16 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 003/2018/CR-NE-II/FUNAI, de 21 de novembro de 2018, publicada na Separata ao Boletim de Serviço da FUNAI nº 199, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 121/2018, celebrado com a empresa SERVEBEM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI, CNPJ nº 15.309.324/0001-83, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação nas dependências da sede da Coordenação Regional de João Pessoa, a serem executados na CONTRATANTE:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	3013580	026.897.984-76	CR-JPA
Gestor Substituto	MANOEL DOMINGOS DE LIRA NETO	1818697	049.596.434-47	CR-JPA
Fiscal Técnico	LILIA MARIA SANTOS MACIEL	1822311	032.881.525-09	CR-JPA
Fiscal Técnico Substituto	FRANCISCO SANAE ANTUNES MOREIRA	1059839	209.299.432-87	CR-JPA

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

Art. 4º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.



Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-JPA o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-JPA orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 10º Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

PETRÔNIO MACHADO CAVALCANTI FILHO

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 009/2020/CR-JPA/FUNAI, de 15 de abril de 2020

Processo nº 08765.000221/2019-66

O COORDENADOR REGIONAL DE JOÃO PESSOA/PB, PETRÔNIO MACHADO CAVALCANTI FILHO, nomeado pela Portaria nº 2.034, de 16 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 84/2016, celebrado com a empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES - EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados na CTL em Baía da Traição/PB, subordinada a Coordenação Regional de João Pessoa/PB:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	3013580	026.897.984-76	CR-JPA
Gestor Substituto	MANOEL DOMINGOS DE LIRA NETO	1818697	049.596.434-47	CR-JPA
Fiscal Setorial	IRENILDO CASSIANO GOMES	1955866	753.316.404-00	CTL em Baía da Traição
Fiscal Setorial Substituto	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	0445632	543.538.664-00	CTL em Baía da Traição

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;



II - Fiscal Setorial: servidor designado para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-JPA o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º O Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

PETRÔNIO MACHADO CAVALCANTI FILHO
Coordenador Regional